

Audi x Uplc x Cont x Tribu x Pje Aces x Pje Con: x Pje 002: x Port: x Ther: x Pje Aces x Pje Con: x Pje 080: x Dow: x +

Não seguro | tjpi.pjejus.br/Lg/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=114198&ca=89240ef8497afccabebd6303a3834193f3b0...

Apps | Processo Virtual Na... | sAdministrativos | Portal do Advogado | Google | Nova guia | Meu INSS | [bb.com.br] | Zimbra: Movimenta... | PJE 1º | Publicações

PJE ProceComCiv 0801826-73.2018.8.18.0049
GABRIEL MANOEL DA LUZ X SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGUR...

9316182 - Petição (2657685 PETICAO INTERLOCUTORIA 01)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - ADVOGADO em 20/04/2020 10:01:48

20 Apr 2020

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
9316180 - Petição (Petição REQUER A DEVOLUÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PAGOS)
9316182 - Petição (2657685 PETICAO INTERLOCUTORIA 01) 10:01

05 Mar 2020

BAIXA DEFINITIVA 13:43

ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE 13:43

2657685_PETICAO_DEVOLUCAO_HP_IMPROCEDENCIA 1 / 2

2657685- CS/ 2019-05805/ INVALIDEZ


JOÃO BARBOSA
ADVOCADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Processo: 08018267320188180049

protocolo.pdf Certidão Trânsito...pdf Certidão de arquiv...pdf protocolo.pdf protocolo.pdf Exibir todos x

PT 10:04 20/04/2020



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENCA DO PIAUI/PI

Processo: 08018267320188180049

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GABRIEL MANOEL DA LUZ**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS** para expor o que segue.

Em cumprimento à determinação desse d. juízo, a ré procedeu com o pagamento dos honorários periciais.

Contudo, diante da ausência da parte autora à prova designada, imprescindível para análise do pedido reclamado, o processo foi julgado improcedente, decisão esta que já transitou em julgado, merecendo o aludido valor depositado a título de honorários periciais, ser restituído à parte ré.

Ante o exposto, requer que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

VALENCA DO PIAUI, 17 de abril de 2020.

JOÃO BARBOSA

OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI